

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- **Incentivo ao empreendedorismo tecnológico – Lei nº 20.704, de 3/6/2013**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Estado e dá outra providência.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.826/2013, de autoria do Governador do Estado.

Essa lei autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro ao empreendedor nacional ou estrangeiro que desenvolva projeto para constituir empresa de base tecnológica – EBT. A concessão desse incentivo financeiro visa fomentar o empreendedorismo tecnológico, estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, promovendo a cultura de inovação, e estimular a valorização da atividade econômica, por meio do fomento a negócios de maior valor e conteúdo tecnológico.

De acordo com a norma, o incentivo financeiro poderá ser concedido a título de bolsa, antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas, para projetos que se enquadrem nos programas definidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do processo de concessão do incentivo financeiro serão exercidos pelo Escritório de Prioridades Estratégicas, criado pela Lei Delegada nº 181, de 28/1/2011, ou, no caso de sua extinção, por órgão ou entidade que atue nas áreas de incentivo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo.

A necessidade de leis que incentivem o empreendedorismo tecnológico pode ser constatada em pesquisa realizada com participantes do *Campus Party*, maior evento tecnológico do mundo, realizado em 2013 na cidade de São Paulo. Segundo dados levantados, a maioria dos jovens que estuda ou trabalha na área da tecnologia tem de duas a três ideias que considera promissoras e deseja abrir um negócio próprio. Entretanto, esbarra na falta de recursos ou apoio financeiro para desenvolver seu projeto.

Durante a tramitação da matéria, foram apresentadas emendas e substitutivos para aperfeiçoá-la. Ao final, a proposição de lei foi aprovada na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Entre as propostas do substitutivo incorporadas no texto final da norma, destacam-se: a determinação de que os projetos sejam selecionados por meio de edital público, o que permitirá o detalhamento dos critérios de seleção e a definição dos procedimentos adequados para realizá-la; a vedação da utilização dos recursos do incentivo para pagamento de serviços diversos como consultoria e assistência técnica; a permanente avaliação do projeto para que haja a continuidade da concessão de recursos; e, por fim, a autorização para que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais utilize os recursos provenientes do Programa Estadual de Crédito Popular e Assessoramento Técnico para a criação das EBTs.

Espera-se que a lei, em sintonia com o programa *Star-UP* Brasil, vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia, promova a transferência de conhecimentos e habilidades entre empreendedores globais e locais, aproxime os empreendedores mineiros dos polos mundiais de inovação e apoie casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador.

GCT/GEC/CDB